



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 025/2025, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____ CNPJ nº _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local e data.

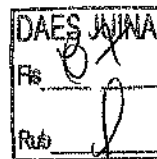
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuina/assinatura/#/assinatura> e informe o código 556909d2-a920-4be5-a283-67f33e522b23, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais:

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº. 14.133/2021.

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº. 14.133/2021.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

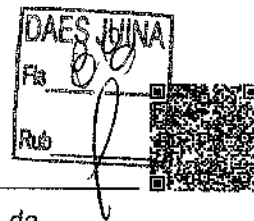
DECLARA que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



DECLARA que as informações aqui prestadas, são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

DECLARA que manterá as instalações da empresa de acordo com as normas e regulamentos editados pela: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, Prefeitura Municipal de Juína e órgãos de fiscalização competentes.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5569d9d2-a920-4be5-a283-67f33e522b23, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

DADOS PARA CADASTRO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Dados da Empresa:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	
Banco:	
Nome e nº da Agência:	
Conta Bancária:	

Tipo de Empresa:

☐ Individual;
☐ LTDA;
☐ LTDA-ME;
☐ LTDA-EPP;
☐ Sociedade Anônima;
☐ Microempresa Individual (MEI);
☐ Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

Dados da Pessoa Responsável (Administrador):

Nome:		
CPF n.º:		
RG n.º:	Órgão Expedidor:	Estado:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
Telefone:	E-mail:	

Dados para o Cadastramento dos Sócios (Informar todos os sócios):

Nome:		
CPF n.º:		
RG n.º:	Órgão Expedidor:	Estado:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
Telefone:	E-mail:	

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, com sede Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** n.º ____/2025, publicada no ____ de ____/____/2025, processo administrativo n.º _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 609/2023 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seq.	Código	Código TCE	Descrição (Item)	Un.	Qtda	Marca	Valor Estimado R\$	Percentual de Desconto (%)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Juína-MT, por meio da Secretaria Municipal Finanças e Administração.

3.1.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços/materiais/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços/materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços/materiais/produtos, através de Servidor designado para tal.

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

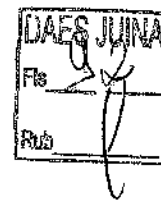
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.5. O Cadastro de Reserva será composto pela ordem de classificação originária de lances, respeitando a preferência dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e posterior para os licitantes que mantiverem suas propostas originárias.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições dos arts. 38 a 39, do Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

8. REAJUSTAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante: ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.julma.mt.gov.br/portal/prejuizamt#/assinatura> e informe o código 5569d9d2-a920-4be5-a283-67f33e522a23, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



9.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juína-MT, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
ÓRGÃO GERENCIADOR
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

CNPJ/MF N.º _____
FORNECEDOR REGISTRADO

Representante Legal/Preposto

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5569d9d2-a920-4be5-a283-67f33e522b23, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

Processo Administrativo nº 064/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
COMPRAS Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, POR INTERMÉDIO
DO PREFEITO MUNICIPAL, PAULO AUGUSTO
VERONESE E

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, brasileiro(a), solteiro(a), função, portador(a) da Cédula de Identidade n.º, ____/____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado(a) no Município de, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Código TCE	Descrição (Item)	Un.	Qtd.	Marca	Valor Estimado R\$	Percentual de Desconto (%)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

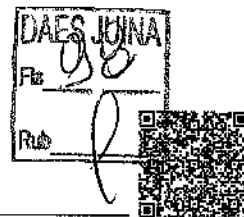
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência.
- 6.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLAUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (data da sessão pública), considerando o valor contratado pela Administração.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefulnamt#/assinatura> e informe o código 5569d9d2-a920-4be5-a283-67f33e522b23, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Juína-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prestador/#/assinatura> e informe o código 556949d2-a920-4be5-a283-67f33e522b23, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Orientar os seus frentistas quanto à assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo e assinatura do responsável pela autorização da Ordem de Fornecimento, quantidade, valor unitário do produto, constando ainda a identificação do veículo e sua placa.

9.1.2. A aceitação de requisição fora das especificações exigidas, é de exclusiva responsabilidade do Contratado, não podendo ser cobrada do Contratante.

9.1.3. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas das Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO.

9.1.4. Abastecer somente veículos da Prefeitura Municipal de Juína, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento.

9.1.5. O fornecimento ocorrerá no horário das 06h:30min às 19:00hs, de segunda a sexta-feira e aos finais de semana, quando se fizer necessário a demanda.

9.1.6. O objeto ora licitado deverá ser fornecido direto da bomba de combustível, que possua equipamento medidor, em conformidade com as quantidades especificadas na OF, rigorosamente idêntica ao discriminado.

9.1.7. Responsabilizar-se em cobrar o atesto da nota fiscal pelo responsável de cada Secretaria.

9.1.8. Os combustíveis fornecidos pelo Contratado deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP, etc.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual.

9.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

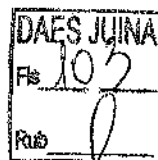
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

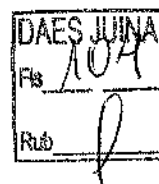
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- Dotação : 8 - 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000;
- Dotação : 95 - 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000;
- Dotação : 381 - 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.30.1.500.1002000;
- Dotação : 496 - 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000;
- Dotação : 585 - 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.30.1.500.0000000;
- Dotação : 708 - 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.500.0000000;
- Dotação : 823 - 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.30.1.500.0000000;
- Dotação : 963 - 08.190.15.452.0028.2835.3.3.90.30.1.500.0000000;
- Dotação : 976 - 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.1.500.0000000;
- Dotação : 984 - 08.200.26.782.0029.2828.3.3.90.30.1.501.0000000;
- Dotação : 1031 - 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
CPF/MF N.º

CNPJ/CPF/MF N.º
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinaturas

DAES JUINA
Fls. 1
Ass. [assinatura]
Pub. [assinatura]

ISABELLA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: Agente de Contratação

Assinatura: Eletrônica



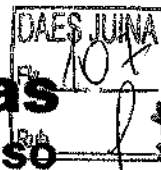
Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#assinatura> e informe o código 5569d9d2-a920-4be5-a283-67f33e522b23, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 N° 3573

Divulgação sexta-feira, 21 de março de 2025

Página 179

Publicação segunda-feira, 24 de março de 2025

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2025 de 27/02/2025

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 20/03/2025 às 08:30 horas do dia 02/04/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 02/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 02/04/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.356.900,01 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais e um centavo).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 20 de março de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025 de 06/03/2025

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA MATO GROSSO (REGIONALIZAÇÃO ESTADUAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários



Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN atinente aos serviços de construção civil referidos no § 2º, Inciso I, do artigo 7º da Lei Complementar nº 116/2003;

Considerando o Ofício nº 046/2024/DF, informando sobre o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sobre a dedução do material aplicado na dedução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços – ISS, nos serviços da construção civil;

Considerando o Parecer Técnico Jurídico nº 145/2024/PGM, que referente ao Decreto Municipal nº 1.935/2023, que opina pela revogação do Inciso I, alíneas “a” até a alínea “k” do art. 11 do referido decreto, para adequação da legislação ao entendimento jurisprudencial.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 11, I e alíneas “a” a “k” do Decreto nº 1.935/2018, passando a vigorar com nova redação.

(...)

Art. 11. A base de cálculo do ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços contratados.

I – Não cabe quaisquer retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, no caso das atividades da construção civil, atividades de concretagem e congêneres – itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços dispostas na Lei Complementar nº 086/2011, exceto, mediante a devida comprovação, com relação a materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra, desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

- a) revogado;
- b) revogado;
- c) revogado;
- d) revogado;
- e) revogado;
- f) revogado;
- g) revogado;
- h) revogado;
- i) revogado;
- j) revogado;
- k) revogado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº2.104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.521 DO DIA 08/07/2024.

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº001/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, a fim de entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias,

com período de contratação de 90 (noventa) dias, para substituir atestado médico.

Art. 2º CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

Item	Nome	Classificação
01	SAMARA FREIRE DOS SANTOS	02º

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	SABRINA DOMINGUES DA SILVA	23º
02	ALCINER DE SOUZA	24º
03	ELISIANE MORIMA KRISI	25º
04	LEONARDO MARTINS FARIAS	26º
05	CELIANE SANTANA FARIA	27º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 20/03/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº002/2025 de 02/01/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 181/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL.

PORTARIA Nº 181/2025

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador da Divisão de Defesa Civil.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando nº069/2025-GP de 18/03/2025 protocolado sob processo sad nº 4301, que solicita nomeação de servidor em cargo de comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Jamil Gonçalves**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Defesa Civil** junto a Secretaria Municipal de Cidades, a partir de 10 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de março de 2025.

Valdinei Holanda Moraes	Michelle D'Mont Leite
Prefeito do Município	Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2025 de 27/02/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 20/03/2025 às 08:30 horas do dia 02/04/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 02/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 02/04/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.356.900,01 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais e um centavo).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 20 de março de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

NOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 20/03/2025 às 08:30 horas do dia 04/04/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 04/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 04/04/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 20 de março de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO ADM: Nº 006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
Processo Adm: Nº 006/2025

Objeto: Registro De Preço Para Futura E Eventual Aquisição de Medicamentos e Insumos hospitalares, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento Do Município De Juruena- Mt

Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.803.361,58 (quatro milhões e oitocentos e três mil e trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos): **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** (03250803000192) com os lotes: 1, 2, 7, 9, 10, 24, 28, 29, 30, 34, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 48, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 64, 70, 72, 73, 78, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 126,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025 de 06/03/2025

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA MATO GROSSO (REGIONALIZAÇÃO ESTADUAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ME-



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO AGILI N.º 1189.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64.2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de consulta acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade a realização de licitação pública na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência.

No presente caso, o valor da contratação é estimado em **R\$ 1.356,900,01 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais e um centavo)**, conforme consta no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, na página 88, e a justificativa para a referida aquisição conforme consta também no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, na página 85 preceitua que:

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos da frota Municipal, se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, através de coordenações, departamentos e setores de suma importância ao apoio de campo, ações e campanhas programadas e emergenciais no âmbito do Município

A especificação de objeto comum se encontra na página 96, no **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, preconizando que:

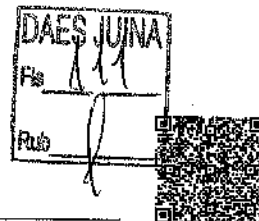
1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



O processo veio instruído com os seguintes documentos:

1. SOLICITAÇÃO: CI - ABERTURA DE PROCESSO - PROTOCOLO N.º: 1189/2025
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: N.º 64/2025
3. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
4. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças e Administração
6. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
7. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
8. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
9. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Gabinete do Prefeito
10. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento
11. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura
12. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
13. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
14. Pedido 250/2025
15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2024
16. ORÇAMENTO Auto Posto Terra Santa
17. PESQUISA DE PREÇO VIA LIGAÇÃO TELEFÔNICA
18. ORÇAMENTO POSTO PASQUALOTTO
19. MAPA COMPARATIVO
20. Balizamento de Preços
21. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
22. ANÁLISE DE RISCO
23. TERMO DE REFERÊNCIA – TR
24. PARECER CONTÁBIL
25. AUTORIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
26. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
27. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS
28. ANEXO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS
29. MINUTA AVISO DE PREGÃO
30. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
31. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP
32. DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
33. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
34. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
35. Comunicado Interno n.º 112/2025/Dep.º de Licitação Assunto: Análise e Parecer Jurídico

É a síntese do necessário.

DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



O pregão pode ser definido como uma modalidade de licitação destinada à contratação de bens comuns, que se caracteriza pela conjugação de propostas iniciais e de lances sucessivos para obtenção da contratação mais vantajosa.

Tal conceito é regulamentado no artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21, como se pode ver:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Para Marçal Justen Filho (2023) o pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor, ou seja, quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão será a solução mais satisfatória. Isso porque, segundo o jurista, a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetará a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado.

Como julgamento por maior retorno econômico, a IN 96/2022 contempla a preferência pelo modelo do pregão, sendo que a princípio, a licitação deve adotar a forma eletrônica, modo de disputa aberto e exaurimento da etapa competitiva antes do julgamento da habilitação.

Se ressalta ainda, que deverá ser pela forma digital, de modo a simplificar, facilitar e tornar mais ágil o trâmite da atividade administrativa, já que essa solução respalda a disciplina prevista na Lei 14.129/2021, orientada a implementar o uso dos recursos digitais na atividade administrativa estatal. **Com isso, mesmo quando o processo for físico, os atos deverão ser praticados e documentados por via digital (MARÇAL JUSTEN FILHO, 2023).**

DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS A CONTRATAÇÃO

I. Abertura do processo administrativo

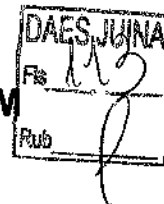
Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

II. Adoção da forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adoção em forma em física, tem que haver a devida justificativa

A Lei 14.133/2021 determina que a forma eletrônica será preferencial, admitindo-se a forma presencial quando houver circunstâncias que a justifiquem. Essa questão deve ser avaliada pela autoridade administrativa durante a fase preparatória.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



III. Lista de verificação conforme o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União

Elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico. Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

IV. Designação dos Agentes Públicos - Princípio da Segregação de Funções conforme Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

A segregação de funções consiste na vedação à acumulação por um mesmo agente público de funções de natureza diversa, relativamente a uma mesma situação concreta, visando reduzir o risco de práticas defeituosas. A Lei impõe, de modo compulsório, a observância da segregação de funções na condução das licitações e contratações. Não se trata de uma faculdade a ser observada pela autoridade máxima (ou quem ocupe essa posição), mas de um dever.

V. Documento de formalização de demanda – DFD conforme art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021

O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22.

VI. Estudo técnico preliminar conforme o Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21

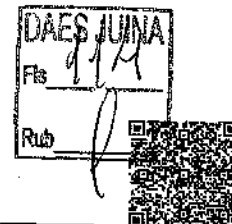
O Estudo Técnico Preliminar deve contemplar ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação.

o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado antes do Documento de Formalização da Demanda (DFD). O ETP é a primeira etapa do planejamento de uma contratação, enquanto o DFD é o documento que justifica a necessidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação (**Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022**).

VII. Análise de Riscos conforme o Art. 18, X, da Lei nº 14133/21

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

VIII. Menção ao critério de Sustentabilidade - Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS conforme o Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

IX. Termo de Referência conforme Art. 18, II, da Lei 14133/21

O TR deve contemplar obrigatoriamente a definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária.

Deve ser certificada a utilização dos modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, não sendo utilizadas deve constar justificativa para sua não utilização conforme o Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21.

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, em caso de necessidade tem que ser justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações.

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

X. Da Participação de ME, EPP e Cooperativas (quando for o caso)

Tem que ter exclusividade caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00.

XI. Da Participação de Consórcio de Pessoas Jurídicas

Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas ou consórcios, tem que constar a justificativa nos autos do processo de licitação.

XII. Certificação de que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado - Levantamento de Mercado conforme o Art. 23 da Lei 14133/21

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O preço estimado tem que ser obtido com base em pelo menos três preços. Não sendo possível tem que constar justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo

Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painei de Preços ou banco de preços em saúde, tem que ser certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados

Conforme se extrai do IV, do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

Art. 18.

(...)

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

XIII. Mapa comparativo de preços e Balizamento de preços

De acordo com a IN nº 65, de 2021, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de cinco parâmetros:



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



- Sistemas oficiais de governo
- Contratações similares realizadas pela Administração Pública
- Mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos
- Pesquisa direta com fornecedores
- Base nacional de notas fiscais eletrônicas

Esses parâmetros podem ser usados de forma combinada ou não, sendo que os dois primeiros (que se referem a sistemas oficiais de governo e contratações públicas similares) devem ser priorizados, evitando que a pesquisa fique restrita a cotações junto a potenciais fornecedores devido ao risco de esse parâmetro, quando usado sozinho, levar a estimativas de preços superiores aos referenciais de mercado. Esse entendimento encontra-se amplamente assentado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Acórdão 1875/2021-Plenário

“As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).”

XIV. Declaração de disponibilidade orçamentária e parecer contábil

É vedado instaurar licitação quando inexistir perspectiva de recursos orçamentários suficientes para o pagamento das despesas contratuais. O art. 150 da Lei 14133/21 determina que nenhuma contratação pode ser realizada sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.

O art. 167, incs. I e II, da CF/1988 veda o início de programas ou a realização de despesas sem a previsão de recursos orçamentários para o seu pagamento. Essa regra se aplica amplamente a toda e qualquer despesa estatal.

As exigências do art. 16, da LRF, são condições não apenas para empenho, mas também para licitação (§ 4.º). A criação de qualquer despesa deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que vigorará (e, se for o caso, nos dois subsequentes) e da declaração do ordenador da despesa de que a obrigação compatibiliza-se orçamentária e financeiramente com a legislação.

XV. Certificação de utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI” (pp. 91-92 do IPP) conforme o Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, de Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código aa42037c-90f7-4673-8fd0-b884581b00a6, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Em caso de alterações ou não utilização dos modelos da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP, devem ser justificadas e destacadas visualmente.

XVI. Minuta do aviso de licitação

O artigo 25, § 3.º, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que o edital e todos os seus elementos constitutivos sejam divulgados na mesma oportunidade no sítio eletrônico cabível, sem a necessidade de registro ou identificação para o acesso.

XVII. Minuta do edital de licitação

A Lei 14.133/2021 atribuiu autonomia significativa para a Administração estruturar o procedimento licitatório e a contratação. O edital consolidará essas escolhas. O art. 25, que dispõe sobre o edital, deve ser interpretado em consonância com muitos outros dispositivos legais – que se referem a temas cuja disciplina constará no edital, mas que não estão referidos no dito art. 25.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

XVIII. Minuta da ata de registro de preços

As condições das obrigações assumidas pelas partes devem ser formalizadas em um instrumento escrito, que é denominado de “ata de registro de preços”.

A ata de registro de preços é definida no art. 6.º, inc. XLVI, como:

“documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”.

A ata de registro de preços é um instrumento jurídico que define as condições de futuras contratações. Trata-se de uma promessa de contratação assumida pelo particular cuja proposta tiver sido selecionada. A ata consagra as especificações sobre o objeto a ser executado, quantitativos máximos e mínimos, prazos e locais de entrega e todas as demais condições relevantes. A formalização da ata não impõe à Administração a obrigação de contratar.

XIX. Minuta do contrato administrativo

Os artigos 89 e 92, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, tratam dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



XX. Autorização das autoridades competentes

Cabe à autoridade superior ratificar a decisão de abrir o processo licitatório, assim como as condições contratuais. A aprovação pela autoridade superior é condição de eficácia da decisão do subordinado.

DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Para Marçal Justen Filho (2023), “o art. 53 veicula normas aplicáveis genericamente ao desenvolvimento da atividade licitatória e seus desdobramentos. De modo genérico, é cabível a manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção. Algumas das regras previstas no art. 53 são aplicáveis a todas essas hipóteses”.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DO CARATER OPINATIVO DO PARECER JURIDICO

Em termos amplos, é cabível a manifestação da assessoria jurídica relativamente às questões jurídicas que possam afetar os interesses coletivos ou individuais dos participantes da licitação. Em primeiro lugar, uma parcela significativa das controvérsias sobre a regularidade da atuação do agente público não versa sobre questões jurídicas. Há temas técnicos especializados, que não comportam avaliação pela assessoria jurídica. Logo, não existirá um parecer jurídico para dar respaldo à decisão do agente público (MARÇAL JUSTEN FILJO, 2023).

O assessoramento jurídico configura, de modo primordial, uma função de apoio ao desenvolvimento das demais atividades. Compreende a identificação das normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto, a avaliação das interpretações cabíveis, a exposição quanto às alternativas de soluções a serem adotadas e a proposta de escolha mais adequada.

Por outro lado, o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, inc. II, da Lei 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa. Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e adotar as providências cabíveis. Anote-se que a perspectiva de atuação do órgão de assessoramento jurídico constitui fator que desincentiva e previne condutas ilegais ou abusivas, em vista da perspectiva da identificação da sua prática.

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

Incumbe ao assessoramento jurídico colaborar para assegurar a realização concreta dos fins últimos da Administração Pública. O assessoramento jurídico não se justifica como uma manifestação sistemática de oposição às providências cogitadas pela Administração ou pelos particulares. Cabe à assessoria jurídica considerar as exigências de eficiência, que norteiam necessariamente a atividade administrativa. Isso com vistas a evitar a multiplicação de formalidades inúteis, o desperdício dos recursos públicos sem a produção de benefícios concretos para a comunidade e o engessamento burocrático do aparato estatal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

DAES JUÍNA
Fls. 120
Rub. 1



O art. 53 da Lei 14.133/2021 prevê que a manifestação do órgão de assessoramento jurídico contemplará controle prévio de legalidade. Essa previsão deve ser interpretada em termos. A legalidade não impõe a previsão literal em dispositivo legal. Não significa a consagração de interpretação gramatical rudimentar, que implicaria que toda e qualquer atuação da Administração Pública seria compatível com a legalidade somente se tivesse respaldo numa previsão legal expressa. Não cabe ao assessor jurídico realizar o juízo de conveniência e oportunidade reservado à autoridade competente, mas lhe é imposto avaliar se o procedimento contemplou todas as providências necessárias à produção do juízo de conveniência e oportunidade (MRÇAL JUSTEN FILHO, 2023).

É importante ressaltar que em temas de discricionariedade, o parecer apenas apresenta um cunho informativo, destinando-se a fornecer subsídios para a decisão da autoridade competente. Nesse sentido, o STF já compreendeu que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo e não vincula a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, não gerando responsabilidade a quem o emite, salvo a existência de dolo, como se pode ver:

Ementa: SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO ADVOGADO PÚBLICO QUE EMITE PARECER JURÍDICO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/1993. AUSÊNCIA DE CULPA OU DE ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser passível a responsabilização, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, apenas do advogado público que emita parecer jurídico em matéria de licitação, desde que demonstrada a existência de dolo, de omissão ou de culpa grave. II – Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 1235427 ED-AgR-segundo, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 09-10-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 11-10-2023 PUBLIC 16-10-2023)

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, uma vez que preenchidos os requisitos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e disposições complementares.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

DAES JUÍNA
Fis. 124
Rub. 1



Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Juína-MT, 19 de março de 2025

Adriana Valentin de Souza

OAB/MT N.º 19769-D

Portaria n.º 5296/2022

Procuradora do Município de Juína-MT

Poder Executivo

Juína/MT

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#assinatura> e informe o código aa42037c-907-4673-8fd0-b884581b00a6, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

AUTO POSTO PRETTO LTDA

AV. GABRIEL MULLER 491N – MODULO 02 - SETOR 02 QUADRA 13 LOTE ARRT4 E
CEP: 78320-000 – FONE: 66-99971550 – JUINA-MT. autopostopretto@gmail.com
CNPJ: 49.526.877/0001-00



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: AUTO POSTO PRETTO	
Razão Social: AUTO POSTO PRETTO LTDA	
CNPJ: 49.526.877/0001-00	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) NÃO
Inscrição Municipal: 14305789456	
Endereço: AV GABRIEL MULLER 491N - SETOR 02 QUADRA13 LOTE ARRT4 E	
Bairro: MODULO 02	Cidade: Juina
CEP: 78320-000	E-mail: autopostopretto@gmail.com
Telefone: 66- 99971550	
Banco: 756 Nome: BANCO SICOOB Agência 4425 Conta Bancária: 4473-1	

Seq.	Código	Código TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Porcentual de desconto
1	1027	56926-7	ALCOOL - ETANOL	l	23.858,09	IDAZA	5,29%
4	4278	50029-1	OLEO DIESEL S10	l	71.008,17	IDAZA	7,75%

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta. Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto do Edital, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal. A validade da presente proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Juina-MT., 02 de abril de 2025.

AUTO POSTO PRETTO
LTDA:49526877000100

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO PRETTO

LTDA:49526877000100

Dados: 2025.04.02 13:37:12 -04'00'

Nome e assinatura da Licitante
AUTO POSTO PRETTO LTDA
CNPJ: 49.526.877/0001-00
Sócio: JANDIR PRETTO
CPF: 037.170.709-91

DIRES JUINA
Fls. 123
Rub.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: POSTO VALVIC	
Razão Social: ABASTECEDORA CAIABI LTDA	
CNPJ: 51.867.887/0001-50	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual: 140145214	
Inscrição Municipal:	
Endereço: AV MATO GROSSO 268N	
Bairro: MODULO 02	Cidade: JUINA MT
CEP: 78320000	E-mail: helio@redevalvic.com.br
Telefone: 66-9-9977-5077	
Banco: SANTANDER	
Nome e nº da Agência: 2422	
Conta Bancária: 130007175	

Seq.	Código	Código ICF	Descrição (Item)	Un.	Qtde.	Marca	Valor Estimado R\$	Percentual de Desconto (%)
2	1032	3460-6	GASOLINA COMUN	I			R\$ 6,82	5,30%
3	4475	50028-3	DIESEL COMUM S-500	I			R\$ 7,24	7,76 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

☎ (51) 3600-4967

📧 @redevalvic

📍 BR116, 2979, Rio Branco, Novo Hamburgo, RS

📧 postovalvic@redevalvic.com.br



ES JUINA
Fls
Rub

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto do Edital, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

A validade da presente proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

JUINA 02/04/2025.

MARCIO
EDUARDO
COELHO
GONCALVES:841
75605134

Assinado de forma
digital por MARCIO
EDUARDO COELHO
GONCALVES:841756051

34
Dados: 2025.04.02
15:33:22 -03'00'

Assinatura e carimbo (representante
legal)

(51) 3600-4967

@redevalvic

Briló, 2979, Rio Branco, Novo Hamburgo, RS

postosvalvic@redevalvic.com.br



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2025

Modalidade:

Pregão Eletrônico

Número/Ano:

26/2025

Data adjudicação:

16/04/2025

Tipo de avaliação:

Por item

Modo de disputa:

Proposta - Lance

Data de abertura:

02/04/2025

Data homologação:

16/04/2025

Critério de avaliação:

Maior desconto

Condição de pagamento:

CONFORME EDITAL

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Sim

Objeto da licitação:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Desconto	Total do vencedor
ABASTECEDORA CAIABI LTDA	51.867.887/0001-50	5,30 %	5,30 %
ABASTECEDORA CAIABI LTDA	51.867.887/0001-50	7,76 %	7,76 %
AUTO POSTO PRETTO LTDA	49.526.877/0001-00	5,29 %	5,29 %
AUTO POSTO PRETTO LTDA	49.526.877/0001-00	7,75 %	7,75 %

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA (L).	Não	ABASTECEDORA CAIABI LTDA	5,30%

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: OLEO DIESEL COMUM - LT.	Não	ABASTECEDORA CAIABI LTDA	7,76%

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: ALCOOL - ETANOL (L).	Não	AUTO POSTO PRETTO LTDA	5,29%

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: OLEO DIESEL S10 (L).	Não	AUTO POSTO PRETTO LTDA	7,75%

PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760
112187

Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187
Data: 2025.04.16
15:21:43 -04'00'

JUÍNA, 16 de abril de 2025

Prefeito Municipal

Data: 16/04/2025 10:40:50

Data da emissão: 16/04/2025 10:40:50

AGILIBLUE Compras e licitações - Agil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: WELITON CORNETA ZULIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 663566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DAES JUÍNA	
Fis	126
Rub	

Prefeitura Municipal de Juína - MT



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2025

Modalidade:

Pregão Eletrônico

Número/Ano:

25/2025

Data adjudicação:

16/04/2025

Tipo de avaliação:

Por item

Modo de disputa:

Proposta - Lance

Data de abertura:

02/04/2025

Data homologação:

16/04/2025

Critério de avaliação:

Maior desconto

Condição de pagamento:

CONFORME EDITAL

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Sim

Objeto da licitação:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Desconto	Total do vencedor
ABASTECEDORA CAIABI LTDA	51.867.887/0001-50	5,30 %	5,30 %
ABASTECEDORA CAIABI LTDA	51.867.887/0001-50	7,76 %	7,76 %
AUTO POSTO PRETTO LTDA	49.526.877/0001-00	5,29 %	5,29 %
AUTO POSTO PRETTO LTDA	49.526.877/0001-00	7,75 %	7,75 %

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA (L).	Não	ABASTECEDORA CAIABI LTDA	5,30%

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: OLEO DIESEL COMUM - LT.	Não	ABASTECEDORA CAIABI LTDA	7,76%

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: ALCOOL - ETANOL (L).	Não	AUTO POSTO PRETTO LTDA	5,29%

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: OLEO DIESEL S10 (L).	Não	AUTO POSTO PRETTO LTDA	7,75%

JUÍNA, 16 de abril de 2025

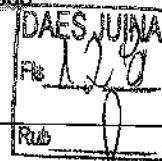
PAULO
AUGUSTO

VERONESE:92760112187
112187

Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187
Data: 2025.04.16
15:23:43 -0400



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57



PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, no uso de, suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, que se sagrou vencedora a empresa/fornecedor: **ABASTECEDORA CAIABI LTDA e AUTO POSTO PRETTO LTDA.**

Juína-MT, 16 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
112187

Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187
Data: 2025.04.16 15:21:14
+04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
Poder Executivo – Juína/MT

Ano 14 N° 3592

Divulgação: terça-feira, 22 de abril de 2025

Página 155

Publicação: quarta-feira, 23 de abril de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/04/2025 a 15/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

RESULTADO PROCESSO PE 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que se sagrou vencedora a empresa/fornecedor: ABASTECEDORA CAIABI LTDA e AUTO POSTO PRETTO LTDA.

Juína-MT, 16 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Poder Executivo – Juína/MT

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL - CANCELAMENTO DO CONTRATO N° 055/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO AGILI N° 2159/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2025

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO N° 055/2025 ORIUNDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 - FIRMADO JUNTO A EMPRESA 59.459.860 ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS DAMACENA - CNPJ: 59.459.860/0001-30.

Vistos etc...

Trata-se de Requerimento Administrativo advindo da Contratada ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS DAMACENA ao qual solicita a rescisão contratual do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2025 informando que seu pedido tem motivação pessoal.

A Procuradoria do Município, em Parecer Opinativo, informou não haver nenhuma irregularidade no pedido.

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

ANTE O EXPOSTO, promovo a rescisão DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2025 oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025, nos termos da CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão contratual deverá ser efetivada por meio de Termo de Rescisão do Contrato que deverá ser publicado no órgão competente, após a celebração. Por fim, DETERMINO ao Setor Competente que elabore o correspondente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com o decidido neste Despacho.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 11 de abril de 2025

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL - CANCELAMENTO DO CONTRATO N° 025/2025 DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

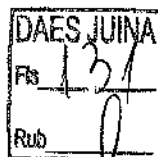
PROCESSO ADMINISTRATIVO AGILI N° 2171/2025



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, com sede Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 025/2025, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso de 24/03/2025, processo administrativo n.º 064/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.867.887/0001-50, com sede na Avenida MATO GROSSO 268N SETOR 02 QUADRANT-03 LOTE AD-B MÓDULO 02 - JUÍNA-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, **MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cód.	Código TCE	Und. medida	Quant.	Descrição	Marca	Desconto	Valor total
1	1032	3460-6	Litro	12,00	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	Gasolina - Comun	5,30%	R\$ 516.100,00
1	4475	50028-3	Litro	4,00	OLEO DIESEL COMUM - LT	Diesel - Comun	7,76%	R\$ 212.000,00
Total de Itens: 2				Valor total:				R\$ 728.100,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Juína-MT, por meio da Secretaria Municipal Finanças e Administração.

3.1.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços/materiais/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços/materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços/materiais/produtos, através de Servidor designado para tal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.5. O Cadastro de Reserva será composto pela ordem de classificação originária de lances, respeitando a preferência dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e posterior para os licitantes que mantiverem suas propostas originárias.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 5.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

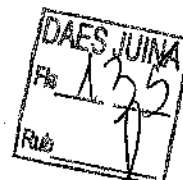
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições dos arts. 38 a 39, do Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

9.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juína-MT, 16 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Dados: 2025.04.16 15:20:21 -04'00'

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
ÓRGÃO GERENCIADOR
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES
A conformidade com o sistema pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinador-digital>

ABASTECEDORA CAIABI LTDA
CNPJ nº 51.867.887/0001-50
MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

WELITON CORNETA ZULIM:86188887100
Assinado de forma digital por WELITON CORNETA ZULIM:86188887100
Dados: 2025.04.16 15:23:00 -04'00'

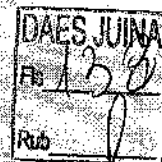
WELITON CORNETA ZULIM
Departamento de Licitação/Contratos
CPF/MF N.º 861.888.871-00

VALDOIR ANTONIO PEZZINI:77104641149
Assinado de forma digital por VALDOIR ANTONIO PEZZINI:77104641149
Dados: 2025.04.16 15:20:41 -04'00'

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Mun. De Finanças e Adm.
CPF/MF N.º 771.046.411-49



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, com sede Travesa Emmanuel n.º 33N, Centro, CEP: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 025/2025, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso de 24/03/2025, processo administrativo n.º 064/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTO POSTO PRETTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.526.877/0001-00, com sede na Avenida GABRIEL MULLER 491N SETOR 02 QUADRA13 LOTE ARRT4 E ADRT4 MÓDULO 02 - JUÍNA-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, **JANDIR PRETTO** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 609/2023 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cód.	Código TCE	Und. medida	Quant.	Descrição	Marca	Desconto	Valor total
1	1027	56928-7	Litro	9,00	ALCOOL - ETANOL	Idaza	5,29%	R\$ 107.600,01
1	4278	50029-1	Litro	9,00	OLEO DIESEL S10	Idaza	7,75%	R\$ 521.200,00
Total de Itens: 2				Valor total: R\$ 628.800,01				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Juína-MT, por meio da Secretaria Municipal Finanças e Administração.

3.1.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

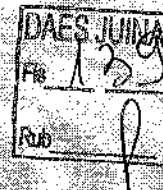
a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços/materiais/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços/materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços/materiais/produtos, através de Servidor designado para tal.

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou a sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

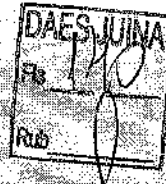
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.5. O Cadastro de Reserva será composto pela ordem de classificação originária de lances, respeitando a preferência dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e posterior para os licitantes que mantiverem suas propostas originárias.

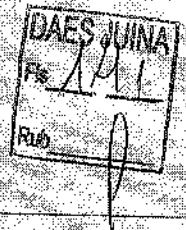
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 5.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.7. O prego registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

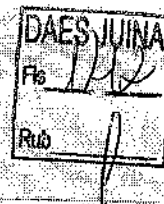
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições dos arts. 38 a 39, do Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese do remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

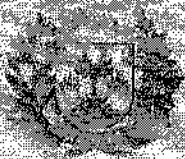
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

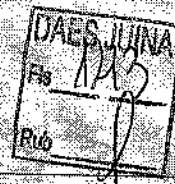
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

9.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juína-MT, 16 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE 92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE 92760112187
Dados: 2025.04.16 15:19:25 -04'00'
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
ÓRGÃO GERENCIADOR
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Jandir Pretto
AUTO POSTO PRETTO LTDA
CNPJ n.º 49.526.877/0001-00
JANDIR PRETTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

WELITON CORNETA ZULIM 8618888710
Assinado de forma digital por WELITON CORNETA ZULIM 8618888710
Dados: 2025.04.16 15:23:42 -04'00'
WELITON CORNETA ZULIM
Departamento de Licitação/Contratos
CPF/MF N.º 861.888.871-00

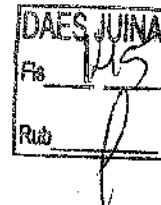
VALDOIR ANTONIO PEZZINI 77104641149
Assinado de forma digital por VALDOIR ANTONIO PEZZINI 77104641149
Dados: 2025.04.16 15:19:46 -04'00'
VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Mun. De Finanças e Adm.
CPF/MF N.º 771.046.411-49



WELITON CORNETA ZULIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Painel do Fiscalizado



Autorização de Ata Registro de Preço

Autorização da Ata de Registro de Preço

Núm. Licitação

00000000025/2025

Núm. Ata

00000000147/2025

Participante

04.709.778/0001-25

Data da autorização

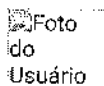
13/06/2025

Autorizado por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Itens

Item	Descrição	Quantidade
1032	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	12000



WELITON CORNETA ZULIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Painel do Fiscalizado



Autorização de Ata Registro de Preço

Autorização da Ata de Registro de Preço

Núm. Licitação

00000000025/2025

Núm. Ata

00000000148/2025

Participante

04.709.778/0001-25

Data da autorização

13/06/2025

Autorizado por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Itens

Item	Descrição	Quantidade
4278	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, ADITIVADO	146800



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 143
Rub. 2

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa:*****

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95XXX9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ***** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** nº. ***** , com sede na ***** - Bairro ***** , representada pela Sra***** , inscrito no **CPF** nº. ***** , residente e domiciliado no ***** , denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo de Adesão as Atas de Registro de Preços de nº 147/2025 e 148/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 025/2025, em observância ao disposto nas Leis Federais 14.133, de 1º de abril de 2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 e 148/2025 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	Percentual de Desconto
02	1032	3460-6	L	12.000,00	GASOLINA COMUN	81.840,00	R\$ 6,82	5,30%
04	4278	50029-1	L	20.000,00	OLEO DIESEL S10	146.800,00	R\$ 7,34	7,75%

VALOR TOTAL: R\$ 228.640,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 228.640,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias, contados da Finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, em (data da assinatura do contrato), considerando o valor contratado pela Administração.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de



Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 150
Rub.

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Orientar os seus frentistas quanto à assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo e assinatura do responsável pela autorização da Ordem de Fornecimento, quantidade, valor unitário do produto, constando ainda a identificação do veículo e sua placa.

9.1.2. A aceitação de requisição fora das especificações exigidas, é de exclusiva responsabilidade do Contratado, não podendo ser cobrada do Contratante.

9.1.3. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas das Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO.

9.1.4. Abastecer somente veículos da Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento.

9.1.5. O fornecimento ocorrerá no horário das 06h:30min às 19:00hs, de segunda a sexta-feira e aos finais de semana, quando se fizer necessário a demanda.

9.1.6. O objeto ora licitado deverá ser fornecido direto da bomba de combustível, que possua equipamento medidor, em conformidade com as quantidades especificadas na OF, rigorosamente idêntica ao discriminado.

9.1.7. Responsabilizar-se em cobrar o atesto da nota fiscal pelo responsável de cada Secretaria.

9.1.8. Os combustíveis fornecidos pelo Contratado deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP, etc.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual.

9.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.24. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
- 2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1 de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 132
Rub. f

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 154
Rub. _____

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 339030000000 – Material de Consumo

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 156
Rub. [assinatura]

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Juína-MT, *** de março de 2025.*

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

[Editais](#)

Edital nº 25/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 20/03/2025

Local: Juína/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE JUINA **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Fechado-Aberto **Registro de preço:** Sim**Data de divulgação no PNCP:** 20/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 20/03/2025 18:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 02/04/2025 08:30 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 15359201000157-1-000028/2025 **Fonte:** Agill Software Brasil Ltda**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA FROTA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.358.900,01

Itens **Arquivos** **Histórico**

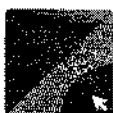
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
77098	ALCOOL - ETANOL	1	R\$ 107.600,01
77099	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	1	R\$ 516.100,00
77100	OLEO DIESEL COMUM - LT	1	R\$ 212.000,00
77101	OLEO DIESEL S10	1	R\$ 521.200,00

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

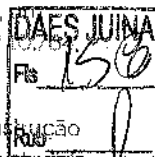
Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

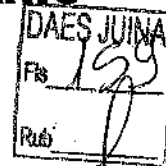
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº 060/2025

Juína/MT, em 22 de maio de 2025.

À:
Paulo Augusto Veronese
Prefeitura Municipal de Juína-MT
Travessa Emmanuel, 33N - Centro
Juína - MT

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 148/2025 – PE025/2025.

Prezados (as),

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína-MT, inscrito com o CNPJ de nº 04.709.778/0001-25, Autarquia Pública Municipal, com base nas Leis Federais 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **CONSULTAR** o Município de Juína-MT, inscrito no CNPJ nº 15.359.201/0001-57, sobre a **POSSIBILIDADE DE ADESÃO** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, firmado junto a empresa **AUTO POSTO PRETTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.526.877/0001-00**, com sede na Av. Gabriel Müller, 491N – Módulo 02 - Juína - MT, de acordo com os prazos e condições da mesma, sem prejuízo as quantidades nela registradas do item disposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	Percentual Mínimo de Desconto Aceitável
04	4278	50029-1	L	20.000,00	OLEO DIESEL S10	146.800,00	R\$ 7,34	7,75%

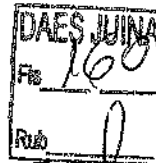
Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe os Ofício de Autorização, bem como a Cópia da Ata de Registro de Preços, do Parecer Jurídico, das Publicações de Abertura e Homologação, Balizamento e as propostas de Preços dos participantes, além do arquivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, para endereço de e-mail: licitacaodaes@gmail.com.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos nossos apreços de estima e consideração.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 053/2025/SMFA.

Juína/MT, 28 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES

Assunto: Resposta à solicitação de anuência para adesão à Ata de Registro de Preços nº 148/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando lhe, cordialmente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ de nº 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, Centro, Juína – MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste enviar **OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO** para adesão a **Ata de Registro de Preços de nº 148/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 025/2025**, firmado junto a empresa **AUTO POSTO PRETTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.526.877/0001-00**, com sede na Avenida Gabriel Muller, 491N, Setor 02, Quadra 13, lote ARRT4 e ADRT4, Módulo 02 – Juína – MT, CEP: 78.320-000, de acordo com os prazos e condições da mesma, sem prejuízo das quantidades nela registradas, conforme itens dispostos abaixo:

Código	Código FCE	Descrição	Unid.	Marca	Valor total	Percentual de desconto
4278	50029-1	OLEO DIESEL S10	L	Idaza	R\$ 146.800,00	7,75%

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Data: 2025.05.28 16:01:59 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº 059/2025

Juína/MT, em 22 de maio de 2025.

À:
AUTO POSTO PRETTO LTDA
CNPJ: 49.526.877/0001-00
Av. Gabriel Muller, 491N – Módulo 02
Juína - MT

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0148/2025.

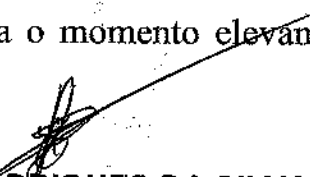
Prezados (as),

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína-MT, inscrito com o CNPJ de nº 04.709.778/0001-25, Autarquia Pública Municipal, com base nas Leis Federais 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vem solicitar por meio deste, **ACEITE** a empresa **AUTO POSTO PRETTO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 49.526.877/0001-00**, com sede na Av. Gabriel Muller, 491N – Módulo 02 - Juína - MT, para aderir à referida Ata de Registro de Preços nº **148/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **025/2025**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, sem prejuízo as quantidades nela registradas do item abaixo, nos termos e condições do instrumento convocatório:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	Percentual de Desconto
04	4278	50029-1	L	20.000,00	OLEO DIESEL S10	146.800,00	R\$ 7,34	7,75%

Caso haja o aceite, solicitamos a devida confirmação desta empresa vencedora através de ofício, e solicitamos ainda que faça o envio das documentações habilitatórias exigidas no edital que originou a Ata de Registro de Preço nº **148/2025**, para efetividade de Contrato Administrativo com este Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos nossos apreços de estima e consideração.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

AUTO POSTO PRETTO LTDA

AV. GABRIEL MULLER 491N – MODULO 02 - SETOR 02 QUADRA 13 LOTE ARRT4 E
CEP: 78320-000 – FONE: 66-99971550 - JUINA-MT. autopostopretto@gmail.com
CNPJ: 49.526.877/0001-00



Ofício nº 001/2025

Juína/MT, em 22 de maio de 2025.

À

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES

Município de Juína-MT

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0148/2025.

Prezados (as),

Em resposta ao Ofício nº 059/2025, de 22 de maio de 2025, a AUTO POSTO PRETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.526.877/0001-00, vem, respeitosamente, COMUNICAR SEU **ACEITE** para adesão à Ata de Registro de Preços nº 0148/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 025/2025, conforme solicitado:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	Percentual De Desconto
04	4278	50029-1	L	20.000,00	OLEO DIESEL S10	146.800,00	R\$ 7,34	7,75%

Conforme exigido no edital, encaminhamos em anexo os documentos habilitatórios, necessários para formalização do Contrato Administrativo com o DAES. Reiteramos nosso compromisso em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

AUTO POSTO PRETTO LTDA:49526877000100
Assinado de forma digital por AUTO POSTO PRETTO LTDA:49526877000100
Dados: 2025.05.22 13:55:47 -04'00'

AUTO POSTO PRETTO LTDA
CNPJ: 49.526.877/0001-00
JANDIR PRETTO
REPRESENTANTE



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº 058/2025

Juína/MT, em 22 de maio de 2025.

À:
Paulo Augusto Veronese
Prefeitura Municipal de Juína-MT
Travessa Emmanuel, 33N - Centro
Juína - MT

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 147/2024 – PE025/2025.

Prezados (as),

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína-MT, inscrito com o CNPJ de nº 04.709.778/0001-25, Autarquia Pública Municipal, com base nas Leis Federais 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **CONSULTAR** o Município de Juína-MT, inscrito no CNPJ nº 15.359.201/0001-57, sobre a **POSSIBILIDADE DE ADESÃO** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, firmado junto a empresa **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 51.867.887/0001-50**, com sede na Av: Mato Grosso 268n Setor 02 Quadrart-03 Lote Ad-B Módulo 02 - Juína-MT, de acordo com os prazos e condições da mesma, sem prejuízo as quantidades nela registradas do item disposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	Percentual de Desconto
02	1032	3460-6	L	12.000,00	GASOLINA COMUN	81.840,00	R\$ 6,82	5,30%

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe os Ofício de Autorização, bem como a Cópia da Ata de Registro de Preços, do Parecer Jurídico, das Publicações de Abertura e Homologação, Balizamento e as propostas de Preços dos participantes, além do arquivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, para endereço de e-mail: licitacaodaes@gmail.com.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos nossos apreços de estima e consideração.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 052/2025/SMFA.

Juína/MT, 28 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES

Assunto: Resposta à solicitação de anuência para adesão à Ata de Registro de Preços nº 147/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ de nº 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, Centro, Juína – MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste enviar **OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO** para adesão a **Ata de Registro de Preços de nº 147/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 025/2025**, firmado junto a empresa **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.867.887/0001-50**, com sede na Avenida Mato Grosso 268N Setor 02 Quadrart-03, Módulo 02 – Juína – MT, CEP: 78.320-000, de acordo com os prazos e condições da mesma, sem prejuízo das quantidades nela registradas, conforme itens dispostos abaixo:

Código	Código TCE	Descrição	Unid.	Marca	Valor total	Percentual de desconto
1032	3460-6	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	L	Gasolina - Comum	R\$ 81.840,00	5,30%

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Data: 2025.05.28 16:01:29 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº 057/2025

Juína/MT, em 22 de maio de 2025.

À:

ABASTECEDORA CAIABI LTDA

CNPJ: 51.867.887/0001-50

Av: Mato Grosso 268n Setor 02 Quadrart-03 Lote Ad-B Módulo 02 - Juína-Mt

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0149/2025.

Prezados (as),

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína-MT, inscrito com o CNPJ de nº 04.709.778/0001-25, Autarquia Pública Municipal, com base nas Leis Federais 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vem solicitar por meio deste, **ACEITE** a empresa **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 51.867.887/0001-50**, com sede na Av: Mato Grosso 268n Setor 02 Quadrart-03 Lote Ad-B Módulo 02 - Juína-MT, para aderir à referida Ata de Registro de Preços nº **149/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **025/2025**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, sem prejuízo as quantidades nela registradas do item abaixo, nos termos e condições do instrumento convocatório:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	Percentual de Desconto
02	4278	3460-6	L	12.000,00	GASOLINA COMUN	81.840,00	R\$ 6,82	5,30%

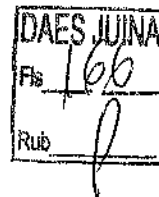
Caso haja o aceite, solicitamos a devida confirmação desta empresa vencedora através de ofício, e solicitamos ainda que faça o envio das documentações habilitatórias exigidas no edital que originou a Ata de Registro de Preço nº **149/2025**, para efetividade de Contrato Administrativo com este Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos nossos apreços de estima e consideração.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

VALVIC

REDE DE POSTOS



Ofício nº 001/2025

Juína/MT, em 22 de maio de 2025.

À:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES

Município de Juína-MT

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0149/2025.

Prezados (as),

Em resposta ao Ofício nº 057/2025, de 22 de maio de 2025, a ABASTECEDORA CAIABI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.526.877/0001-00, vem, respeitosamente, **COMUNICAR SEU ACEITE** para adesão à Ata de Registro de Preços nº 0149/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 025/2025, conforme solicitado:

ITEM	CÓDIGO	CODIGO TCE	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	Percentual de Desconto
02	4278	3480-6	L	12.000,00	GASOLINA COMUN	81.840,00	R\$ 6,82	5,30%

Conforme exigido no edital, encaminhamos em anexo os documentos habilitatórios, necessários para formalização do Contrato Administrativo com o DAES. Reiteramos nosso compromisso em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

MARCIO EDUARDO
COELHO

GONCALVES:84175605134

Assinado de forma digital por

MARCIO EDUARDO COELHO

GONCALVES:84175605134

Dados: 2025.05.23 10:44:43 -03'00'

ABASTECEDORA CAIABI LTDA

CNPJ: 51.867.887/0001-50

MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.867.887/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABASTECEDORA CAIABI LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABASTECEDORA CAIABI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 268N	COMPLEMENTO SETOR 02 QUADRART-03 LOTE AD-B
------------------------------	----------------	---

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 02	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BBM CONSULTORIA TRIBUTARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 9977-1100/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/08/2023 às 16:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**
CNPJ: **51.867.887/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:30:12 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **CF37.1CD3.1BC6.0169**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0057003046

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/05/2025** Hora da emissão: **14:33:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**

CNPJ: **51.867.887/0001-50**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **27/07/2025**.

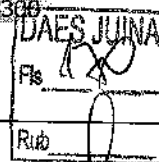
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2MABUT2LB22T2AA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**

Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300

CNPJ - 15.359.201/0001-57

**Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte**

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
3714/2025	29/05/2025	28/07/2025
Nome/Razão Social ABASTECEDORA CAIABI LTDA		CPF / CNPJ 51.867.887/0001-50
Endereço Avenida Mato Grosso	Matrícula 245675	Bairro Módulo 02
Complemento Setor 02 Quadrart-03 Lote Ad-B	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO	CEP 78320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento da parte interessada que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão.

Fica ressalvado que a expedição da certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os créditos a vencer e os futuros lançamentos que venham a ser apurados.

Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão	Verifique a autenticidade com o código abaixo
Certidão emitida em: 29/05/2025 Certidão com Validade até: 28/07/2025	 1271319847



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição:

51.867.887/0001-50

Razão

Social:

ABASTECEDORA CAIABI LTDA

Endereço:

LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD /
/ / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2025 a 13/06/2025

Certificação Número: 2025051506326354277212

Informação obtida em 29/05/2025 15:33:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DAES JUINA	
Fis	113
Rub	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABASTECEDORA CAIABI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.867.887/0001-50

Certidão nº: 29790836/2025

Expedição: 29/05/2025, às 15:32:57

Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ABASTECEDORA CAIABI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.867.887/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

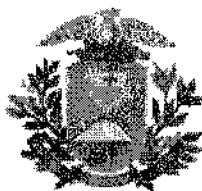
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 20035693

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 2 ANOS, NADA CONSTA nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como AUTOR E RÉU, até a data de 02/06/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

ABASTECEDORA CAIABI LTDA
CNPJ 51.867.887/0001-50

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br, acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até 3(três) meses após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas a recuperação judicial e falência.**
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 20035693.

A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>

Certidão emitida por Marcio Jose Felber.

Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Juína - SDCR, dia 02/06/2025, às 09h:43

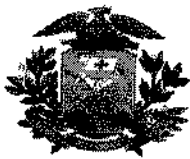
 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
51202363076		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: ABASTECEDORA CAIAB LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO 1 002 ALTERACAO 051 1 CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO 2001 1 ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR 2003 1 ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR 2005 1 SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR					
JUNIA Local 8 Março 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM ☐ SIM					
☐ NÃO ☐ NÃO _____ Data _____ Responsável _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3237472 em 08/03/2024 da Empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA, CNPJ 51867887000150 e protocolo 240391482 - 08/03/2024. Autenticação: 9EA322B321E663A17615352F5AA7DF2CCECA5FA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.146-2 e o código de segurança ma9c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

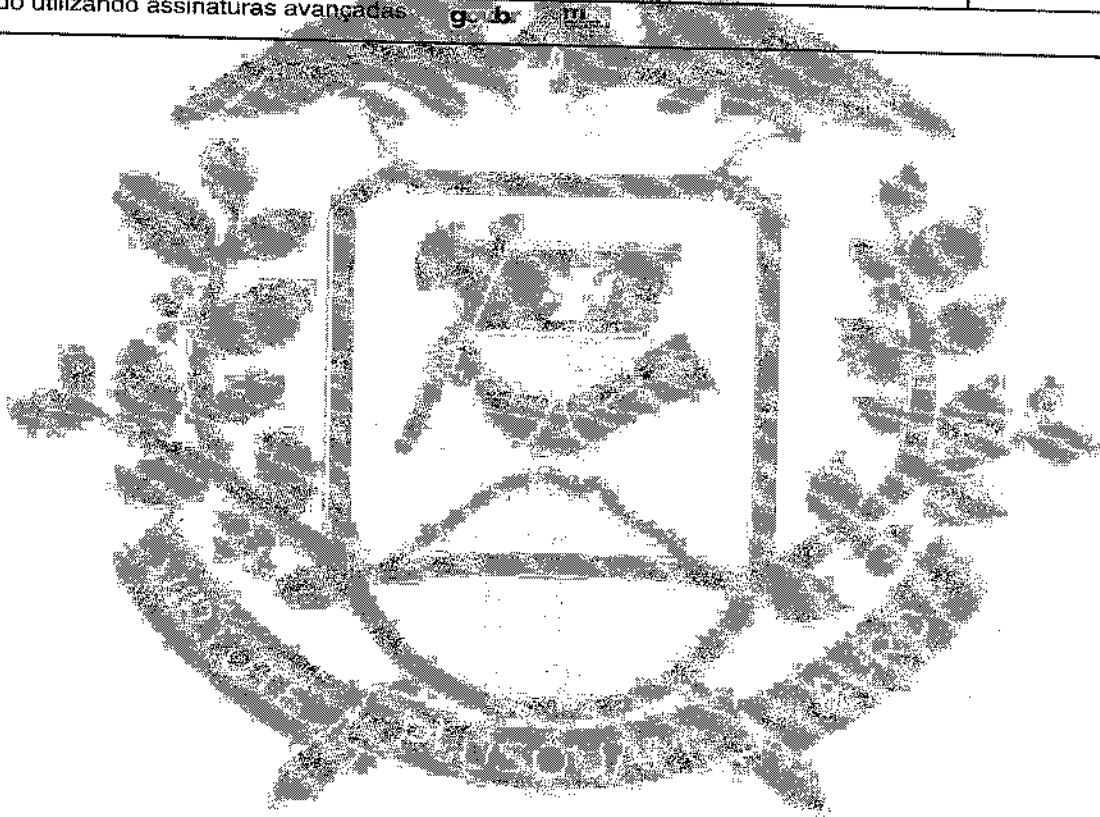
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.146-2	MTN2458880130	07/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
841.756.051-34	MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES	08/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g. b. m.		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3237472 em 09/03/2024 da Empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA, CNPJ 51867887000150 e protocolo 240391462 - 08/03/2024, Autenticação: 9EA322B321E663A17615352F5AA7DF2CCECA5FA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.146-2 e o código de segurança ma9c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ABASTECEDORA CAIABI LTDA

MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 12/03/1978, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 841.756.051-34, Identidade: 10718516, órgão expedidor: SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO na AVENIDA DOUTOR MAURICIO CARDOSO, número 155, bairro CENTRO, APT: 302; município NOVO HAMBURGO - RS, CEP: 93.510-335 e;

HILTON DE CAMPOS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 22/09/1976, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 631.478.901-04, identidade: 787811, órgão expedidor: SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO na RUA ARLY IVA RIGODANZO, número 120, bairro MODULO I, município JUINA - MT, CEP: 78.320-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, com sede na AVENIDA MATO GROSSO, número 268N, bairro MODULO 02, SETOR: 02; QUADRA: RT-03; LOTE: AD-B, município JUINA - MT, CEP: 78.320-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.867.887/0001-50, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 51202363076 em 18/08/2023, resolve alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido na sociedade a Sócia **MARVAN PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Doutor Maurício Cardoso, nº 155, apto 302, bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-335, inscrita no CNPJ sob o nº 39.608.217/0001-14, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43208800838, representada neste ato pelo seu sócio administrador **MÁRCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **HILTON DE CAMPOS JUNIOR**, cede e transfere, parte de suas quotas de capital, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de venda, a nova sócia **MARVAN PARTICIPAÇÕES LTDA**, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação sobre as quotas transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES**, cede e transfere, parte de suas quotas de capital, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de venda, a nova sócia **MARVAN PARTICIPAÇÕES LTDA**, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação sobre as quotas transferidas.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das alterações ocorridas, o capital social permanece inalterado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
MARVAN PARTICIPAÇÕES LTDA	95.000	R\$ 95.000,00
MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MÁRCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES**, para o que está dispensado da prestação de caução.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3237472 em 08/03/2024 da Empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA, CNPJ 51867887000150 e protocolo 240391462 - 08/03/2024. Autenticação: 9EA322B321E663A17615352F5AA7DF2CCECA5FA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.146-2 e o código de segurança ma9c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/9

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade compete o uso da Firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



Parágrafo Segundo: Faculta-se administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: As demais cláusulas e condições não modificadas pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ABASTECEDORA CAIABI LTDA

MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 12/03/1978, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 841.756.051-34, Identidade: 10718516, órgão expedidor: SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO na AVENIDA DOUTOR MAURICIO CARDOSO, número 155, bairro CENTRO, APT: 302; município NOVO HAMBURGO - RS, CEP: 93.510-335 e;

MARVAN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Doutor Mauricio Cardoso, nº 155, apto 302, bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-335, inscrita no CNPJ sob o nº 39.608.217/0001-14, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43208800838, representada neste ato pelo seu sócio administrador MÁRCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES, já qualificado anteriormente.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **ABASTECEDORA CAIABI LTDA** e como nome fantasia **ABASTECEDORA CAIABI**.

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **AVENIDA MATO GROSSO, número 268N, bairro MODULO 02, SETOR: 02; QUADRA: RT-03; LOTE: AD-B, município JUINA - MT, CEP: 78.320-000.**

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3237472 em 08/03/2024 da Empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA, CNPJ 51867887000150 e protocolo 240391462 - 08/03/2024. Autenticação: 9EA322B321E663A17615352F5AA7DF2CCECA5FA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.146-2 e o código de segurança ma9c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

AUTOMOTORES, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES E SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA E LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES.



DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 17/08/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) divididos em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARVAN PARTICIPACOES LTDA	95.000	95	95.000,00
MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES	5.000	5	5.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

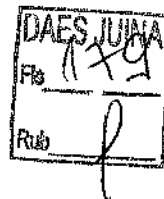
Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao sócio MÁRCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade compete o uso da Firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



Cláusula Oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRO LABORE

Cláusula Nona - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

FALECIMENTO

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido ou interditado serão pagos, com base no balanço patrimonial apurado na data da resolução, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária conforme os índices oficiais, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após a ocorrência do falecimento ou da interdição.

Cláusula Décima Segunda - A parte elege o foro JUINA/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estar assim constituída, assinam o presente instrumento particular, em via única.

Juína, 7 de março de 2024.

MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES - Sócio/Administrador

MARVAN PARTICIPAÇÕES LTDA - Sócia

HILTON DE CAMPOS JUNIOR - Sócio Retirante

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3237472 em 08/03/2024 da Empresa ABASTEGEDORA CAIABI LTDA, CNPJ 51867887000150 e protocolo 240391462 - 08/03/2024. Autenticação: 9EA322B321E663A17615352F5AA7DF2CCECA5FA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.146-2 e o código de segurança ma9c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

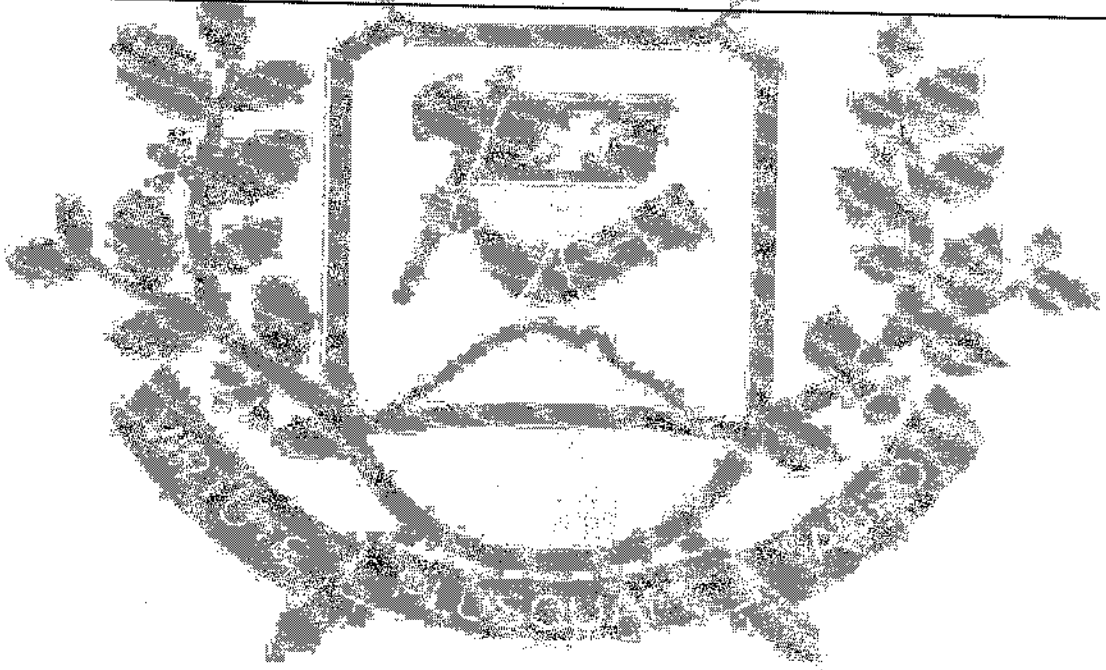


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.146-2	MTN2458880130	07/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
631.478.901-04	HILTON DE CAMPOS JUNIOR	08/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

841.756.051-34	MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES	08/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3237472 em 08/03/2024 da Empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA, CNPJ 51867887000150 e protocolo 240391462 - 08/03/2024. Autenticação: 9EA322B321E663A17615352F5AA7DF2CCECA5FA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.146-2 e o código de segurança ma9c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA, de CNPJ 51.867.887/0001-50 e protocolado sob o número 24/039.146-2 em 08/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3237472, em 08/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagenProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
841.756.051-34	MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES	08/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
631.478.901-04	HILTON DE CAMPOS JUNIOR	08/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
841.756.051-34	MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES	08/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/02/2024



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 08/03/2024, às 14:17.

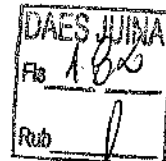


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/039.146-2.



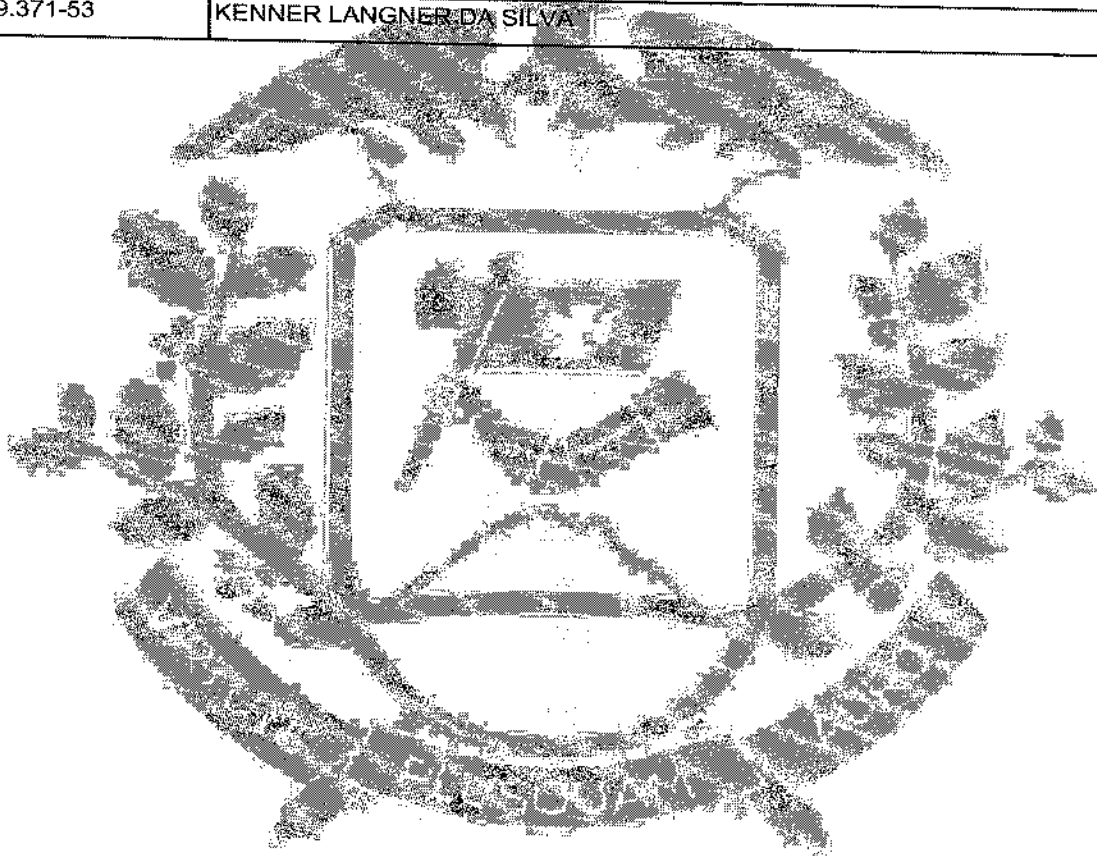
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá, sexta-feira, 08 de março de 2024



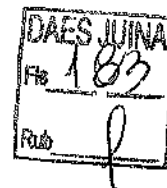
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3237472 em 08/03/2024 da Empresa ABASTECEDORA CAIABI LTDA, CNPJ 51867887000150 e protocolo 240391462 - 08/03/2024. Autenticação: 9EA322B321E663A17615352F5AA7DF2CCECA5FA. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.146-2 e o código de segurança ma9c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ABASTECEDORA CAIABI LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120236307-6	51.867.887/0001-50	18/08/2023	17/08/2023
Endereço Completo:			
AVENIDA MATO GROSSO 268N SETOR: 02; QUADRA: RT-03; LOTE: AD-B - BAIRRO MODULO 02 CEP 78320-000 - JUINA/MT			
Objeto Social:			
COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES E SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA E LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES.			
Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº 123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00		
CEM MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es):			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
841.756.051-34	MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES	xxxxxxx	R\$ 5.000,00
4320880083-8	MARVAN PARTICIPACOES LTDA	xxxxxxx	R\$ 95.000,00
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 08/03/2024		Número: 3237472	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 30 de Outubro de 2024 15:53

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002093910 e visualize a certidão)



24/178.775-1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 51.867.887/0001-50
Razão Social: ABASTECEDORA CAIABI LTDA
Nome Fantasia: ABASTECEDORA CAIABI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/05/2025
Receita Municipal	Validade:	26/05/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

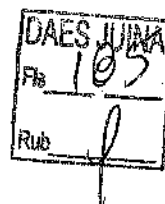
Emitido em: 31/03/2025 13:30

CPF: 841.XXX.XXX-34 Nome: MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES

Ass: _____

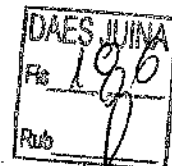


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 14.014.521-4		CNPJ 51.867.887/0001-50		Data Início Atividade - SEFAZ 18/08/2023	
NOME EMPRESARIAL ABASTECEDORA CAIABI LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) ABASTECEDORA CAIABI					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 5223-1/00 - Estacionamento de veículos 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV MATO GROSSO			NÚMERO 268N	COMPLEMENTO SETOR: 02; QUADRA: RT-03; LOTE: AD-B;	
CEP 78320-000	BAIRRO MODULO 02		MUNICÍPIO JUÍNA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO anderson@redevalvic.com.br			TELEFONE (51) 3600-4967		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2023		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 21/11/2024 às 16:54:34 (data e hora de Cuiabá)					

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, inscrita no CNPJ **51.867.887/0001-50**, estabelecida na Avenida Mato Grosso, Nº 268N, Bairro Módulo 02, setor 02 Quadra rt-03 Lote Ad-B, Juína, Mato Grosso, prestou serviços de abastecimento para **HILTON CAMPOS**, CPF 080.842.621-49, estabelecido na Fazenda Mirassol, Km 33, S/N, Zona Rural, Juína-MT, detém qualificação técnica para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES**.

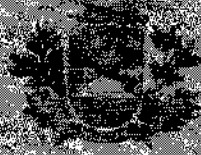
Registramos que a empresa presta serviço/entrega e **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES**. Dentro dos prazos acordados na nossa cidade de Juína desde dezembro de 2024.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entregas dos combustíveis acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até o presente dia.

HILTON
CAMPOS:080
84262149

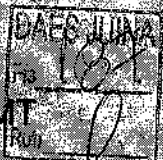
Assinado de forma
digital por HILTON
CAMPOS:08084262149
Dados: 2025.04.02
13:18:21 -04'00'

Juína, 2 de abril de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAMT



Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 330533/2023

VALIDA ATÉ: 01/09/2025

PROCESSO Nº: 17038/2023

DATA DE PROTOCOLO: 05/09/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

ABASTECEDORA CAIABI LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO:

Avenida Mato Grosso, nº 288 N, Setor 02, Quadra RT-03, Lote AD-B, Módulo 02
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 58.45.29.80 - S: 11.26.32.90

MUNICÍPIO:

Julina/MT

CEP:

78320-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

ABASTECEDORA CAIABI LTDA

CNPJ/CPE: 51.367.857/0001-50

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

RESTRIÇÕES:

As condições no processo de licenciamento e na legislação em vigor.
A presente licença autoriza o funcionamento da atividade de acordo com as condicionantes elencadas no Parecer Técnico e as obedecidas as regras previstas na legislação ambiental.
A presente licença não substitui alvarás ou outros documentos exigidos por outros órgãos de administração pública municipal, federal ou estadual.
Apresentar anualmente o Relatório de auto monitoramento da atividade devidamente assinada por profissional habilitado.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Conforme Parecer Técnico nº: 171300 / CSER / SUIMIS / 2023

LOCAL E DATA

Cuiabá

19/09/2023

Superintendente de Infraestrutura, Mineração,
Indústria e Serviços

Jerônimo Couto Damasceno

Coordenador de Serviços

DIOGO CALLORI

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

CEP: 78049-913 - Fone: (65) 3613-7206

www.sema.mt.gov.br

SINIAMT

Parecer Técnico	
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL	
PT Nº: 171300 / CSER / SUIMIS / 2023	Processo Nº: 17038/2023 Data do Protocolo: 05/09/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO**Interessado:**

- Nome / Razão Social: ABASTECEDORA CAIABI LTDA
- CPF/CNPJ: 51.867.887/0001-50
- Endereço: Avenida Mato Grosso, nº 268 N, Setor 02, Quadra RT-03, Lote AD-B, Módulo 02 - CEP: 78320-000
- Município: Juína - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: ABASTECEDORA CAIABI LTDA
- CNPJ: 51.867.887/0001-50
- Localização: Avenida Mato Grosso, nº 268 N, Setor 02, Quadra RT-03, Lote AD-B, Módulo 02 - CEP: 78320-000
- Município: Juína - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 58°45'29,80 - S: 11°25'32,90

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: JESSICA SPADONI
- Formação: Arquiteta urbanista - CAU - A180493-7
- Nome / Razão Social: JESSICA SPADONI
- Formação: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL - CREA : 49354

Atividades Licenciadas:

- G5050-4/00 - Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1. Histórico do processo**

O presente processo refere - se ao requerimento de Alteração de Razão Social do empreendimento **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, CNPJ: 51.867.887/0001-50, anteriormente denominada de **AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA** tendo como atividade principal o Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos automotores.

Em **01/09/2021** foi emitida a Licença de Operação nº **325066/2021** com validade até **01/09/2025**, referente ao processo **481684/2020**.

O Empreendimento está localizado na Avenida Mato Grosso, nº 268 N, Setor 02, Quadra RT-03, Lote AD-B, Módulo 02, nas Coordenadas geográficas: Datum: SIRGAS2000 - LAT: 11°25'32,90 e Long: 58°45'29,80 no município de Juína/MT.

Em análise ao processo foram apresentados os seguintes documentos conforme o protocolo nº 17036/2023.

- Apresentou requerimento Padrão devidamente preenchido, assinado;
- Guia de Recolhimento com comprovante de pagamento da taxa de alteração de Razão social;
- Ofício solicitando a alteração de razão social;
- Matrícula nº 8.755 do imóvel;
- Contrato Social de Abastecedora Calabi LTDA;
- Contrato de arrendamento (Locação de imóvel comercial);
- Declaração do detentor anterior, em não haver mais interesse na operação;
- ART nº 1220230158132 da responsável técnica pelo empreendimento, Engenheira Jéssica Spadoni;
- Certificado de cadastro técnico estadual;
- Documento pessoal e comprovante de residência do responsável técnico;
- Certificado do CREA MT;
- Requerimento de empresário na Jucemat;
- Cartão CNPJ;
- Comprovante de inscrição Estadual e Situação Cadastral;
- Documento pessoal e endereço da requerente;
- Procuração;
- Cópia da LO nº 325066/2021 com validade até 01/09/2025;
- Publicação do periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado do pedido de alteração de razão social e remissão da licença ambiental aproveitando o período de validade da mesma.

2- Informações adicionais

2.1 - A empresa deve desenvolver a mesma atividade, no mesmo local.

2.2 - Essa alteração de razão social não permite ampliação ou alteração das instalações ou

aumento da capacidade produtiva que não estejam devidamente autorizadas no processo de licenciamento ambiental.

2.3 - Apresentar anualmente o Relatório Técnico e Fotográfico de avaliação e acompanhamento do empreendimento devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa.

3- Conclusão.

Após análise do processo 17038/2023, do empreendimento **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, CNPJ: 51.867.887/0001-50, entendemos que o requerente atendeu o roteiro SEMA-SUMIS 0008 - 1 para alteração de razão social.

Diante do exposto, o presente parecer é favorável a troca de razão social e a emissão de uma nova Licença de Operação com aproveitamento da sua validade.

Salientamos que é obrigação do requerente continuar cumprindo as condicionantes elencadas no PT N°: 149089/SGDD/2021, sendo elas:

Salientamos que as Licenças não dispensam e nem substituem Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O não atendimento das condicionantes pode implicar no cancelamento das Licenças.

Ressalvamos, porém, que o presente Parecer não exime os responsáveis, em qualquer época, dos exames e eventuais exigências que venham a ser feitas pela SEMAMT, assim como qualquer alteração no projeto deverá ser previamente comunicada para apreciação, sob pena das aplicações das medidas legais cabíveis.

A validade das Licenças recebidas está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto, nos exatos termos em que foi autorizado. Qualquer modificação ou funcionamento divergente do aprovado poderá ensejar a suspensão e até cancelamento da Licença nos termos do artigo 21, parágrafo 7º da Lei complementar nº 38/95 com redação dada pela LC nº 232/2006.

O descumprimento das condicionantes, além de levar a suspensão ou cancelamento da licença, ensejará no embargo da atividade e na aplicação das sanções contidas no Decreto Federal nº 6.514/2008 e na Lei de Crimes Ambientais nº 9605/1998.

SÃO CONDICIONANTES:

A validade das licenças ambientais está condicionada ao cumprimento das condicionantes abaixo elencadas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis:

- Que seja respeitada a legislação vigente para a referida atividade.

- Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 06 de 31 de março de 2008.

- **Padrões de lançamento de efluentes:** os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeça a Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e

diretrizes ambientais para o seu enquadramento bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e de outras providências". Ressalta-se que tal resolução foi alterada pela Resolução 410/2009 e Resolução 430/2011.

-Resíduos sólidos:

-Os resíduos sólidos contaminados devem ser destinados conforme legislação vigente.

-Não poderá haver queima de resíduos do processo industrial e/ou doméstico a céu aberto e/ou em incinerador como simples forma de descartar, bem como não poderá haver deposição de resíduos a serem gerados na atividade, em locais que possam causar riscos de danos aos recursos hídricos e/ou pessoas, conforme Lei Estadual nº 7862/2002, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela lei 9.263/09 e 9.132/09, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA 313, de 29 de outubro de 2002 – "Dispõe sobre o inventário nacional de Resíduos Sólidos Industriais".

-Fossa séptica – O lodo e a espuma removidos, em hipótese alguma poderá ser lançado no solo, corpos de água e/ou galerias de águas pluviais.

-Lançamento de Poluentes Atmosféricos – Não podem ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 03 de 28 de julho de 1990 – complementada pela Resolução nº 08, de 1990 que "dispõe sobre a qualidade do ar, definições e padrões" e CONAMA Nº 382 de 26 de dezembro de 2006 – "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas". A referida resolução foi complementada pela resolução nº 436 de 2011.

-Matéria Prima: A Licença Ambiental não autoriza a extração, comercialização e/ou uso de produtos de origem florestal sem a devida autorização do órgão competente.

- Da licença:

A validade da licença está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto, nos termos em que foi autorizado. Qualquer modificação ou funcionamento divergente do aprovado, poderá ensejar a suspensão e até o cancelamento da Licença nos termos do Art. 21 §7º da LC nº 38/95, modificada pela LC 384/2010, acrescentada pela LC 587/2017 com redação dada pela LC 232/05 com alterações da Lei Complementar nº 232 de 21/12/05, que poderão ocorrer vistorias técnicas durante a vigência da licença; e, novas solicitações poderão ser realizadas por parte deste órgão ambiental.

Renovação da Licença de Operação: deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, conforme prevê o Art. 19 §5º da LC 232/05.

Diogo Galloni
Diogo Galloni
Coordenador de Serviços
CSER/SUIMIS/SEMA-MT

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2023

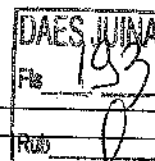
[illegible]

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

DAES JUN 1992
File 192
Rub 8

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	112.147,80D	FORNECEDORES	71.874,15C
CAIXA	100.000,00D	FORNECEDORES	71.874,15C
BANCO COM NÓVIMENTO	12.547,80D	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	145,95C
CLIENTES	131.047,48D	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	145,95C
CARTILHAS A RECEBER	131.047,48D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA	10.184,42C
OUTROS CRÉDITOS	17.070,79D	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	15.059,57C
TRENTOS A RECUPERAR/COMPENSA	11.000,00D	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	11.020,66C
ESTOQUE	217.334,87D	PROVISÕES	2.054,19C
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	217.334,87D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	101.384,82C
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	424.376,75D		
DESPESAS DE MESES SEQUINTES	424.376,75D		
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	824.123,30D	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
IMOBILIZADO	42.589,61B	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	779.789,35C
MOVELS E UTENSÍLIOS	5.870,83D	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	779.789,35C
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	36.179,78D		
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	359,71C	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.688,81D	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	36.127,75D
		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	36.127,75D
TOTAL ATIVO	856.812,11D	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	856.812,11C
		TOTAL PASSIVO	856.812,11C

JUINA, 31 de Março de 2025

MARCIO EDUARDO COELHO
GONCALVES:84175605134
Assinado de forma digital por MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES:84175605134
Dados: 2025.03.31 11:46:22 -03'00'

MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES

CPF: 841.756.051-34

ANDERSON TOMAZ
LEMO5:00594650003
Assinado de forma digital por ANDERSON TOMAZ LEMO5:00594650003
Dados: 2025.03.31 11:47:07 -03'00'

ANDERSON TOMAZ LEMOS

Reg. no CRC - RS sob o No. 098152/O-0
CPF: 005.946.500-03

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	122.347,36D	FONDEADORES	91.874,15C
CAIXA	106.000,00D	FONDEADORES	7.074,15C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.347,36D	FONDEADORES	146,98C
CLIENTES	131.047,44D	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	195,95C
DIRECITAS A RECEBER	131.047,44D	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	29.124,42C
OUTROS CREDITOS	17.070,79D	OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA	19.059,57C
RECEBIVOS A RECUPERAR/COMPENSAR	17.070,79D	OBRIGACOES COM O PESSOAL	13.020,80C
ESTOQUE	217.316,67D	OBRIGACOES SOCIAIS	10.059,57C
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	217.316,67D	PROVISOES	2.094,19C
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	424.376,78D	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	101.274,52C
DESPESAS DE MESES ANTERIORES	174.376,78D	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	882.179,36D	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	779.789,35C
ATIVO NAO-CIRCULANTE		CONTRILADORA, CONTROLADA E SOCIADAS	779.789,35C
IMOBILIZADO	42.045,42D	TOTAL PASSIVO NAO-CIRCULANTE	779.789,35C
MOVEIS E UTENSILIOS	5.570,83D	PATRIMONIO LIQUIDO	
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	34.474,59D	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	358,71C	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
TOTAL ATIVO NAO-CIRCULANTE	82.267,62D	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	36.127,75D
TOTAL ATIVO	964.446,98D	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	36.127,75D
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	136.127,75C
		TOTAL PASSIVO	828.319,10C

JUINA, 31 de Março de 2025

MARCIO EDUARDO
COELHO
GONCALVES:84175605134
Assinado de forma digital por
MARCIO EDUARDO COELHO
GONCALVES:84175605134
Dados: 2025.03.31 11:51:56 -03'00'

MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES

CPF: 841.756.051-34

ANDERSON TOMAZ
LEMONS:0059465003
03
Assinado de forma digital por
ANDERSON TOMAZ
LEMONS:0059465003
Dados: 2025.03.31 11:51:08
-03'00'

ANDERSON TOMAZ LEMOS
Reg. no CRC - RS sob o No. 098152/0-0
CPF: 005.946.500-03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA		665.596,82	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(10.394,58)	(10.394,58)
RECEITA LÍQUIDA			655.202,24
CMV			
CUSTOS DOS COMBUSTÍVEIS	(410.322,13)		
CUSTOS DAS MERCADORIAS	(91.980,33)		
CUSTOS DOS LUBRIFICANTES	(3.331,48)		
CUSTOS COM PESSOAL	(43.924,73)		(549.558,67)
LUCRO BRUTO			105.643,57
DESPESAS OPERACIONAIS			(139.096,14)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(139.096,14)	(139.096,14)
RESULTADO FINANCEIRO		(2.675,18)	(2.675,18)
RESULTADO OPERACIONAL			(36.127,75)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL			(36.127,75)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			(36.127,75)

JUINA, 31 de Março de 2025

MARCIO EDUARDO COELHO
Assinado de forma digital por MARCIO
EDUARDO COELHO
GONCALVES:84175605134
Dados: 2025.03.31 11:51:42 -03'00'

MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES

CPF: 841.756.051-34

ANDERSON TOMAZ
Assinado de forma digital por
ANDERSON TOMAZ
LEMONS:00594650003
Dados: 2025.03.31 11:51:21 -03'00'

ANDERSON TOMAZ LEMOS
Reg. no CRC - RS sob o No. 098152/O-0
CPF: 005.946.500-03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00



JU 31 de Março de 2025

MARCIO EDUARDO COELHO
Assinado de forma digital por
MARCIO EDUARDO COELHO
GONCALVES:84175605134
Dados: 2025.03.31 12:58:18 -03'00'

MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES

CPF: 841.756.051-34

ANDERSON TOMAZ LEMOS
Assinado de forma digital por
ANDERSON TOMAZ LEMOS
LEMO5:00594650003
Dados: 2025.03.31 12:58:34 -03'00'

ANDERSON TOMAZ LEMOS
Reg. no CRC - RS sob o No. 098152/0-0
CPF: 005.946.500-03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA		665.596,82	665.596,82
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(10.394,58)	(10.394,58)
RECEITA LÍQUIDA			655.202,24
CMV			
CUSTOS DOS COMBUSTÍVEIS	(410.322,13)		
CUSTOS DAS MERCADORIAS	(91.980,33)		
CUSTOS DOS LUBRIFICANTES	(3.331,48)		
CUSTOS COM PESSOAL	(43.924,73)		
			(549.558,67)
LUCRO BRUTO			105.643,57
DESPESAS OPERACIONAIS			(139.096,14)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(139.096,14)	(139.096,14)
RESULTADO FINANCEIRO		(2.675,18)	(2.675,18)
RESULTADO OPERACIONAL			(36.127,75)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL			(36.127,75)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			(36.127,75)

JUINA, 31 de Março de 2025

MARCIO EDUARDO COELHO
GONCALVES:84175605134
Assinado de forma digital por
MARCIO EDUARDO COELHO
GONCALVES:84175605134
Dados: 2025.03.31 11:46:39 -03'00'

CPF: 841.756.051-34

ANDERSON TOMAZ
LEMONS:00594650003
Assinado de forma digital por
ANDERSON TOMAZ
LEMONS:00594650003
Dados: 2025.03.31 11:46:55 -03'00'

ANDERSON TOMAZ LEMOS
Reg. no CRC - RS sob o No. 098152/O-0
CPF: 005.946.500-03



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ABASTECEDORA CAIABI LTDA**, inscrita no CNPJ **51.867.887/0001-50**, estabelecida na Avenida Mato Grosso, Nº 268N, Bairro Módulo 02, setor 02 Quadra rt-03 Lote Ad-B, Juína, Mato Grosso, prestou serviços de abastecimento para **HILTON CAMPOS**, CPF 080.842.621-49, estabelecido na Fazenda Mirassol, Km 33, S/N, Zona Rural, Juína-MT, detém qualificação técnica para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES**.

Registramos que a empresa presta serviço/entrega e **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES**. Dentro dos prazos acordados na nossa cidade de Juína desde dezembro de 2024.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entregas dos combustíveis acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até o presente dia.

HILTON
CAMPOS:080
84262149

Assinado de forma
digital por HILTON
CAMPOS:08084262149
-Dados: 2025.04.02
13:18:21 -04'00'

Juína, 2 de abril de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.526.877/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2023	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO PRETTO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO PRETTO					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER		NÚMERO 491N		COMPLEMENTO SETOR 02 QUADRA13 LOTE ARRT4 E ADRT4	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 02	MUNICÍPIO JUINA		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOPOSTOPRETTO@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3566-4773			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

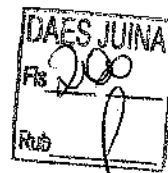
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2025 às 17:08:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO PRETTO LTDA**
CNPJ: **49.526.877/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:34 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **90ED.E13D.2358.8EEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0056886816

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/05/2025** Hora da emissão: **09:39:34**

Nome/denominação do sujeito passivo: **AUTO POSTO PRETTO LTDA**
CNPJ: **49.526.877/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

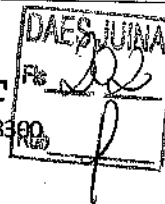
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **21/07/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2KLATUB2L7KKA2L7**

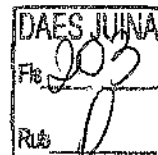


Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão n° / Ano	Emissão	Validade
3462/2025	22/05/2025	21/07/2025
Nome/Razão Social AUTO POSTO PRETTO LTDA		Matrícula 239048
		CPF / CNPJ 49.526.877/0001-00
Endereço Avenida Gabriel Muller		Número 491N
		Bairro Módulo 02
Complemento Setor 02 Quadra13 Lote Arrt4 E Adrtz	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO	CEP 78320-000
Finalidade PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte		
Certificamos, a requerimento da parte interessada que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado que a expedição da certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os créditos a vencer e os futuros lançamentos que venham a ser apurados. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 22/05/2025 Certidão com Validade até: 21/07/2025		 427087717

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.526.877/0001-00
Razão
Social: AUTO POSTO PRETTO LTDA
Endereço: GABRIEL MULLER 491N / MODULO 02 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

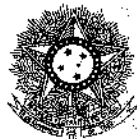
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051306186082857390

Informação obtida em 22/05/2025 17:07:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO PRETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.526.877/0001-00
Certidão nº: 28318298/2025
Expedição: 22/05/2025, às 17:06:39
Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO PRETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.526.877/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

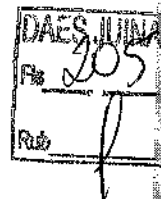
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 19972249

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 2 ANOS, NADA CONSTA nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 23/05/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

AUTO POSTO PRETTO LTDA
CNPJ 49.526.877/0001-00

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br, acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até 3 (três) meses após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência.**
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadram nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 19972249.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por Marcio Jose Felber.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Juína - SDCR, dia 23/05/2025, às 09h:49